

CIRCULO MILITAR DO PARANÁ

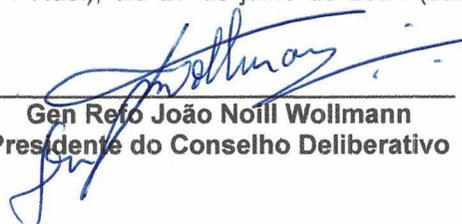
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. O **Edital de Convocação de 28 Jun 2023** (vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três), do Conselho Deliberativo, de acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do art. 23; art. 24 e seus parágrafos; alínea "f" e parágrafo 2º do art. 26; art. 29 e suas alíneas e parágrafo único; art.34 e seu parágrafo único; e os art. 43, 50, 51 e 52 do **Estatuto Social do Clube**, e as **Normas Reguladoras das Eleições (NORE), (Ordem de Serviço nº 001/2023, de 04 de julho de 2023, do CD)**, os associados titulares das categorias "M", "C", "C1", Especiais, Remidos, Honorários e Beneméritos, com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias, foram convocados para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, com o fim específico de elegerem os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Presidente e do 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva do Círculo Militar do Paraná, para o triênio de agosto de 2023 a agosto de 2026, na sua Sede Social (Salão Topázio / Rubi), dia 05 de agosto de 2023 (sábado), no período das 08:00h às 17:00h.

2. O chapa **NOVO CÍRCULO**, cujo registro da candidatura não foi admitido para o pleito, devido ao descumprimento das normas e prazos estabelecidos no Estatuto e nas NORE, por intermédio do seu titular, **Ten Cel JULIO CESAR MULASKI**, ingressou com ação contra cautelar o Clube e obteve liminar judicial determinando a suspensão das eleições designadas, o que tornou nula a efetivação da **Assembleia Geral Ordinária** previamente marcada.

3. A ação proposta, todavia, Autos nº 0020074-51.2023.8.16.000, que tramitam perante a 17ª Vara Cível de Curitiba, foi julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** e a liminar outrora concedida foi **REVOGADA**, em 09 de julho de 2024, conforme sentença de lavra da Dra. Carla Melissa Martins Tria, Juíza de Direito, nos seguintes termos: "*Em conclusão, improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, porquanto não evidenciada qualquer irregularidade/ilegalidade do procedimento eleitoral e dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo na condução das eleições para a Cúpula Diretiva do CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ - em consonância com as normas constantes do Estatuto Social do Clube -, a ensejar a declaração de nulidade pretendida. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta "Ação de Tutela Cautelar de Urgência Inaudita Altera Pars", extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. **REVOGO a medida liminar anteriormente deferida** (seq. 23.1). (PROJUDI - Processo: 0020074-51.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 158.1 - Assinado digitalmente por Carla Melissa Martins Tria 09/07/2024: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença)."*

4. Assim exposto e de acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do art. 23; art. 24 e seus parágrafos; alínea "f" e parágrafo 2º do art. 26; art. 29 e suas alíneas e parágrafo único; art.34 e seu parágrafo único; e os art. 43, 50, 51 e 52 do Estatuto Social do Clube, e as Normas Reguladoras das Eleições (NORE), (Ordem de Serviço nº 001/2023, de 04 de julho de 2023, do CD), anteriormente seguidos e obedecidos à risca, até a citada liminar, bem como considerando a sentença por último prolatada, conforme consta no item 3 anterior, ficam os associados titulares das categorias "M", "C", "C1", Especiais, Remidos, Honorários e Beneméritos, com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias, reconvocados para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, com o fim específico de elegerem os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Presidente e do 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva do Círculo Militar do Paraná, ainda que com "chapa única", para o triênio de agosto de 2023 a agosto de 2026, na sua Sede Social (Salão Topázio / Rubi), dia 27 de julho de 2024 (sábado), no período das 08:00h às 17:00h.



Gen Reto João Nofil Wollmann
Presidente do Conselho Deliberativo